

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 884, DE 2019

Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao §3º do art. 29, da 12.651, de 25 de maio de 2012, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 884, de 2019, a seguinte redação:

“Art.29.
.....

§3º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida até 31 de dezembro de 2019, prorrogável por mais 1 (um) ano por ato do Chefe do Poder Executivo.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 884, de 2019, foi editada com o objetivo de retirar a previsão de prazo para inscrição de propriedades no Cadastro Ambiental Rural, registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais.

A MP 867, assinada ainda pelo ex-presidente Michel Temer, dava o prazo de 120 dias para o agricultor se adequar ao CAR e, com isso, ter acesso a créditos, como o do Plano Safra. **Como agora não fixa prazo para a adesão**, a nova norma é considerada **mais favorável aos agricultores e menos favorável ao meio ambiente**.



O Cadastro Ambiental Rural foi criado juntamente com o Código Florestal, que é a Lei 12.651 aprovada em 2012, com a **meta de reunir dados para combater o desmatamento**. A lei prevê que todas as propriedades sejam inscritas em órgão ambiental municipal ou estadual, e estipulava datas para o cumprimento da medida. **Por essas razões entendemos que o prazo é fundamental, afinal quanto mais cedo ocorrerem as inscrições ao programa, mais rápido será a fiscalização ao meio ambiente.**

Sala da Comissão, 17 de junho de 2019.

Dep. José Nelto
Podemos/GO



CD/19629.39631-03